



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ
Sala das Sessões Plenárias

PROJETO DE LEI Nº 002/2014

EMENTA: Dispõe sobre a ampliação do período de licença maternidade às servidoras públicas municipais para 180 (cento e oitenta) dias e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que esta Casa Legislativa Municipal, aprovou o Projeto de Lei nos termos abaixo.

Art. 1º - Fica instituída para as servidoras públicas municipais a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias de licença maternidade, além do prazo constitucional de 120 (cento e vinte) dias previsto no art. 7º, inc. XVIII – da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A prorrogação de que trata o caput deste artigo, será concedida imediatamente após a fruição dos 120 (cento e vinte) dias iniciais.

Art. 2º - A remuneração da licença maternidade dar-se-á da seguinte forma:

- I – Nos 120 (cento e vinte) dias iniciais, pelo Regime Geral de Previdência Social e,
- II – nos 60 (sessenta) dias restantes, pelo ente público ao a servidora está vinculada.

Art. 3º - Durante todo o período de licença maternidade a servidora pública não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creches ou em qualquer instituição similar.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a beneficiária perderá o direito à prorrogação e deverá ser apurada a responsabilidade funcional.

Art. 4º - As servidoras que na data da publicação desta Lei estivesse em gozo de licença maternidade, farão jus ao acréscimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do período inicial (120 dias).



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ
Sala das Sessões Plenárias

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por parte de dotação orçamentária “própria” suplementada, se necessário.

Sala das Sessões aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e quatorze.
(25.03/2014)

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e quatorze.
(25.03/2014)

Mesa diretora:

Gábino Nunes Barreto

Benedito Vogado Guerra

Alba Regina Jacobina de Alencar



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ
Sala das Sessões Plenárias

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2014

EMENTA: Dispõe sobre a ampliação do período de licença maternidade às servidoras públicas municipais para 180 (cento e oitenta) dias e dá outras providências..

O Projeto de Lei descrito na ementa visa ampliar o período de licença maternidade para as servidoras públicas do Município de Curimatá. A ampliação de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias, já é lei no âmbito federal, onde todas as servidoras públicas federais já gozam deste direito. Porém, a Lei Federal não obriga os entes públicos estaduais e municipais, facultando os mesmos a criar leis próprias para que suas servidoras possam usufruir dos mesmos direitos. Com a aprovação deste Projeto, todas as funcionárias públicas de Curimatá, passam a ter ampliação de 04 (quatro) para 06 (seis) na sua licença maternidade nos termos desta Lei, para que as mesmas possam ter mais tempo com as crianças e possam amamentá-las pelo prazo mínimo recomendado pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

Curimatá (PI), 25 de março de 2014

Gábino Nunes de Araújo
Ver. PROPONENTE